



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Layla Vieira de Paula
Procurador Geral do
Município de Ipanema
DAB/MG 145.338

OFÍCIO/GAB/Nº. 130/2025

Ipanema, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Sr.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para **reunião extraordinária para o dia 15 de julho de 2025 às 09:00** para deliberação dos Projetos de Lei, cujo projetos encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementas abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 13 /2025:** "Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Ipanema, em consonância ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, institui o Instrumento do Tombamento, Registro, Inventário, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ipanema e dá outras providências."
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 14 /2025:** "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 15 /2025:** "Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento do Turismo e dá outras Providências."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

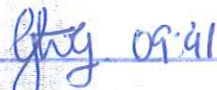
Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 14 / 07 / 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 15/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento do Turismo e dá outras Providências.

O povo do Município de Ipanema, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e o Planejamento de Políticas Públicas de Turismo no Município de Ipanema.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Municipal De Turismo

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem como objetivo:

I - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, imateriais, patrimoniais e culturais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - Apoiar de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, ambiental, de esporte, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais da comunidade local relacionadas com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a elaboração e constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

Seção II

Do Plano Municipal De Turismo

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo de Ipanema será desenvolvido com coordenação da Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo e com a participação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - A permanência do visitante no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação das ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII - A definição da vocação e setores turísticos prioritários para o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada 05 (cinco) anos, de forma participativa, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público e da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III Do Sistema Municipal De Turismo

Subseção I Da Organização e Composição

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo, órgão central do sistema no âmbito de sua atuação, ou o órgão que vier a substituí-la, a qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo; com apoio de demais órgãos do Executivo Municipal;

II - Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos e entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - Promover a integração do turismo em âmbito regional, mediante o incentivo à criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua região;

IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

IV - Articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - Propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

VI - Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VII - Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

VIII - Garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos eventos e outras atividades turísticas;

IX - Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I

Das Ações, Dos Planos e Dos Programas

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e organizado da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

Seção II

Do Suporte Financeiro Das Atividades Turísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de captação de recursos:

I - Lei orçamentária anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Seção III

Do Conselho Municipal De Turismo

Art. 11º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR de Ipanema, de caráter consultivo e deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, de formação paritária entre poder público e sociedade civil, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião de criação do Conselho.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§3º As Entidades Sociais e da Iniciativa Privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho para um mandato de 02 (dois) anos.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, mediante aprovação de dois terços dos seus membros.

§6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade (50%) da composição do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito com mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º Após o vencimento dos mandatos previstos nos parágrafos anteriores, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto até que sejam entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º Será permitida uma única recondução para todos os membros indicados ou eleitos nos termos dos §§3º a 6º, respeitadas as formas de indicação previstas em cada caso.

Art. 12 O COMTUR será constituído por 06 (seis) representações com a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Público Municipal indicado pelo representante do Executivo, com respectivos titulares e suplentes, ocupantes de cargos administrativos, técnicos, efetivos ou em cargos comissionados, estando lotados nas seguintes Secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, "CDL" de Ipanema.
- III - Um representante do Coletivo do Setor da Hotelaria e Restaurantes de Ipanema;
- IV - Um representante do Coletivo das Agências de Viagens de Ipanema.

Art. 13 Compete ao COMTUR:

- I - Avaliar, deliberar, opinar e propor sobre:
- a) Política municipal de turismo;
 - b) Diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) Planos anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar quanto à melhor divulgação dentre aquelas que estiverem adequadamente disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade e região;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turística e Trade em geral;

X - Colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir a celebração de convênios com entidades e instituições, públicas e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios turísticos e opinar sobre esses, quando for solicitado;

XIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões, simpósios, missões, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município, juntamente com a Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo;

XV - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVI - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, por membros do conselho, por representantes do setor público e pela sociedade e propor medidas pertinentes a melhorias na prestação dos serviços turísticos local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente;

XVIII - Manter conjuntamente com a Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XIX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XX - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XXI - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XXII - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente na reunião de posse do Conselho;

XXIII - Elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno e propor alterações sempre que for necessário em atendimento as diretrizes local, regional, estadual ou federal.

Parágrafo único. É vedada a participação em deliberação sobre programas e projetos nos quais o conselheiro atue como proponente, sócio, coordenador ou financiador.

Art. 14 A Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico, representado juridicamente pelo Prefeito Municipal e perante as instituições financeiras pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo.

Parágrafo único. Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 Compete a Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo de Ipanema a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, representado juridicamente pelo Prefeito Municipal e perante as instituições financeiras pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 17 Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, ocupação e renda local, melhoria de qualidade de vida da população de Ipanema;

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III - Incentivo a divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, de comércio e serviços, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, de cultura, de lazer e de meio ambiente sustentável;

VI - Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ipanema;

VII - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

VIII - Contratação de mídias, anúncios, confecção de materiais impressos e em meio digital e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

IX - Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo;

X - Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XI - Contratação de serviço de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outras ligadas ao Turismo;

XII - Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

XIII - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais;

XIV - Custeio de eventos do Município de Ipanema dentro ou fora do território local em que se promova o nome do Município, sua economia, serviços e o trade turístico;

XV - Aquisição de bens móveis ou imóveis, de material permanente e de consumo, destinados à instalação ou ao desenvolvimento de atividades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - Custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo no uso de suas funções legais e representativas do exercício e competência de atividades ao setor turístico;

XVII - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 18 Constituirão recursos do FUMTUR:

I - Valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico, com transferência direta para a conta do Fundo;

II - Recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

III - Contribuições, doações, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

VI - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VII - O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos ao Turismo;

X - Transferências de recursos de outros fundos;

XI - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações do Sistema Municipal de Turismo;

XII - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

XIII - Restituição do saldo final de projetos;

XIV - Outras receitas.

§1º As receitas e recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea, com representação no Município, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo.

§2º O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias às atividades turísticas, despesas consideradas manutenção, impostos ou pessoal administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

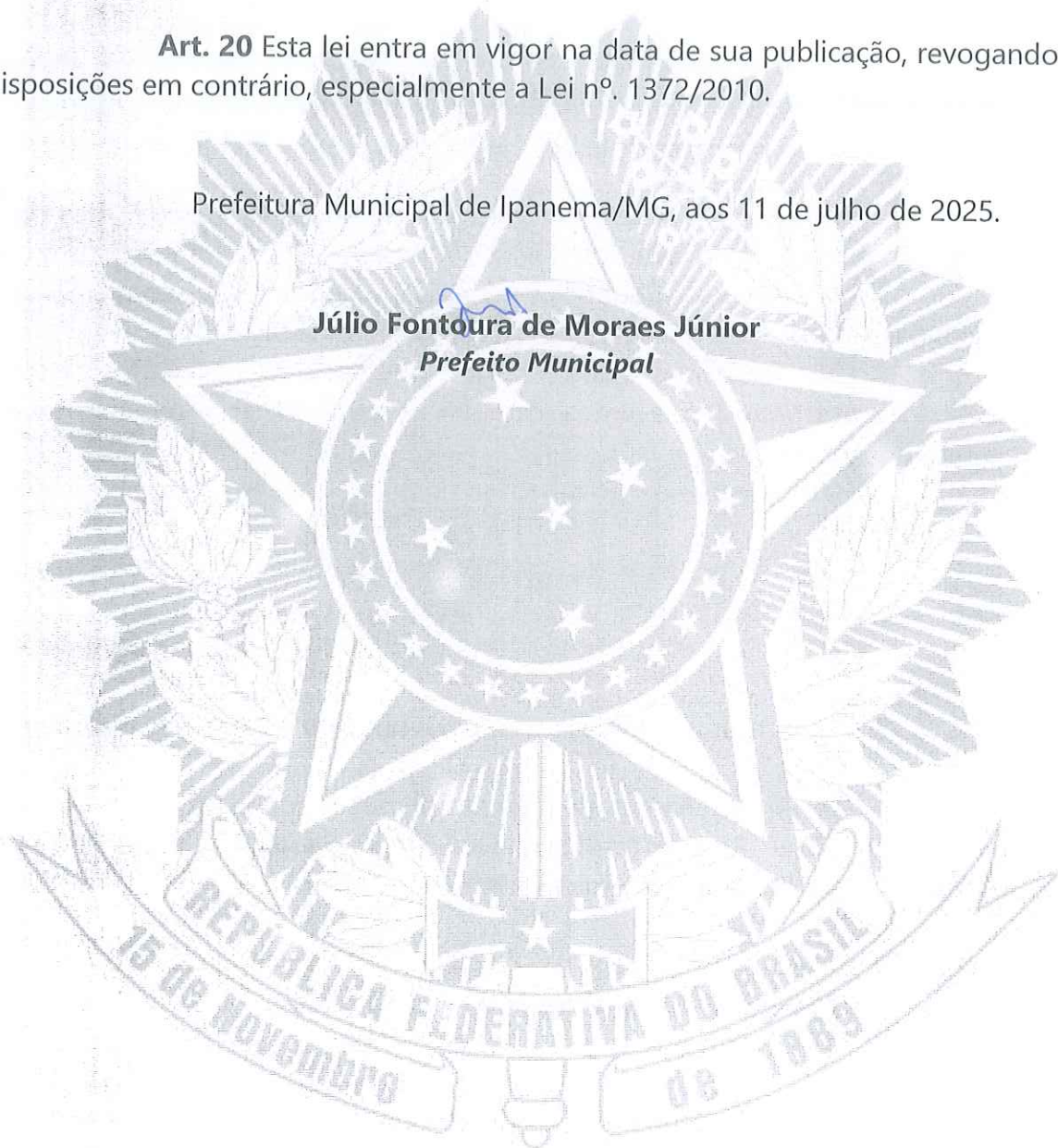
§3º O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 19 Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1372/2010.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de julho de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

De 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), além de estabelecer as diretrizes e fundamentos para a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo em Ipanema/MG.

A regulamentação ora proposta visa atender à crescente necessidade de estruturar o setor turístico do Município em bases sólidas, sustentáveis e integradas com as políticas públicas estaduais e nacionais, em consonância com as diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e com os princípios constitucionais do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

A instituição do COMTUR representa um avanço na governança democrática das políticas públicas de turismo. Trata-se de um espaço colegiado e paritário, de natureza consultiva e deliberativa, que permitirá a participação ativa da sociedade civil e do poder público na formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas turísticas. Sua atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo proporcionará maior transparência, eficiência e legitimidade às ações do Município.

Já o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) se revela como ferramenta essencial para garantir o financiamento de projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento do setor, permitindo a captação de recursos provenientes do ICMS Turismo, de parcerias público-privadas, de convênios com entes nacionais e internacionais, bem como da iniciativa privada. A existência de um fundo específico, vinculado à política pública setorial, é condição indispensável para o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao turismo.

A proposta também contempla a criação do Plano Municipal de Turismo, que deverá ser elaborado de forma participativa e atualizado periodicamente. Este instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

norteará o planejamento estratégico do Município, permitindo a identificação de prioridades, vocações locais, oportunidades de negócios e ações voltadas à qualificação profissional, fortalecimento da economia criativa, valorização do patrimônio histórico-cultural e promoção da imagem turística de Ipanema.

Ao reconhecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, e instrumento de preservação ambiental e cultural, o projeto busca transformar Ipanema em um destino turístico competitivo, acolhedor e sustentável. O incentivo ao turismo não se resume à atração de visitantes, mas à melhoria da qualidade de vida da população local, à valorização das tradições e à dinamização da economia por meio da profissionalização da atividade turística.

Por todo o exposto, é inegável a relevância e a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, convictos de que sua implementação trará significativos benefícios ao Município de Ipanema e à sua população.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de julho de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

